



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 0477, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a liberdade de expressão, de opinião e de pensamentos no ambiente escolar das redes pública e privada de ensino do município de Vieirópolis, instituiu o Mês da Escola Democrática e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os professores, estudantes e funcionários são livres para expressar seus pensamentos e suas opiniões no ambiente escolar das redes pública e privada de ensino do Município de Vieirópolis-PB, em consonância com os seguintes princípios:

- I – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- II – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- IV – ideais de solidariedade humana para o pleno desenvolvimento do educando;
- V – preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação promover ações para divulgação dos princípios constantes desta Lei, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional para o adequado processo de formação educacional no âmbito das instituições de ensino das redes pública e privada.

**Art. 2º.** Ficam vedados no ambiente escolar:

- I – a prática de atos atentatórios aos direitos fundamentais da pessoa humana, tais como a discriminação e o preconceito;
- II – o cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça;
- III – ações ou manifestações que configurem a prática de crimes tipificados em lei;
- IV – qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

§ 1º. Compete à unidade de ensino apurar, por meio do Conselho Escolar, coibir e sanar, de ofício ou mediante representação verbal ou por escrito de quem se sentir ofendido, os atos previstos nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. Apurado o fato em até 10 (dez) dias úteis de sua ciência, a unidade de ensino deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, num prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do encerramento da apuração, relatório em que constem as autorias e a narrativa dos fatos infracionais dos preceitos desta Lei e das garantias constitucionais no ambiente escolar das redes pública e privada de Vieirópolis.